



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

Sujeito a 02 Discussões

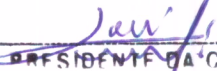
APROVADO

1.ª Discussão e votação em 09/03/2020

2.ª Discussão e votação em 09/03/2020

3.ª Discussão e votação em / /

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Itapecerica-MG.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I** - dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II** - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III**- os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - as advindas de acordos e convênios;
- V** - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VI**- outras.

Art. 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.





§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 05 de fevereiro de 2020.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal